



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023**

Trata-se de resposta a impugnação interposta pela licitante METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ 31.262.616/0001-04, aqui representada pelo Sr. Joaquim Jose Galvão, inscrito no CPF 040.336.711-53, segue

**1-DO MÉRITO**

A recorrente se manifestou de forma tempestiva. Assim, a Pregoeira CONHECE o recurso apresentado.

**2-DA PEDIDO**

A Impugnante questiona o descriptivo do “*item 5.1.6, -Deverá ser apresentado contrato/certificado/carta de concessão do fabricante com a empresa licitante.*

*Assim pode se observar que com essa exigência a fabricante (montadora do caminhão) pré-definira quem será o revendedor vencedor...”*

**3-DA ANALISE**

Em resposta ao seu pedido de impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico 12/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, no qual solicita a retificação do edital para a exclusão da exigência de apresentação do contrato/certificado/carta de concessão do fabricante com a concessionária responsável pela assistência técnica, vimos por meio desta comunicar a não aceitação do seu pedido de impugnação, com base nos seguintes fundamentos:

**Legalidade e Vinculação ao Interesse Público:**

A exigência em questão foi devidamente analisada, e sua inclusão no edital decorre da necessidade de garantir que a empresa vencedora do certame tenha condições de prestar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

assistência técnica de forma eficiente e oportuna. A exigência de apresentação do contrato de concessão do fabricante com a concessionária se alinha aos interesses da Administração Pública em assegurar que os equipamentos adquiridos mantenham seu desempenho e disponibilidade ao longo de sua vida útil, minimizando eventuais interrupções nas atividades.

**Precedentes Legais:**

A inclusão de requisitos técnicos específicos em editais de licitação é uma prática comum e amparada pela legislação de licitações. Estabelece que, a Administração Pública pode exigir condições técnicas mínimas para a participação no processo licitatório, desde que devidamente justificadas. No presente caso, a exigência do contrato de concessão se justifica pelo interesse legítimo em garantir a manutenção adequada dos equipamentos adquiridos.

Ainda:

“... os requisitos hostilizados pela licitante não violam o princípio constitucional da isonomia, tampouco frustram o caráter competitivo da licitação ou dificultam a ampla participação no certame. Antes disso, promovem a participação justa de interessados que consigam atender às exigências veiculadas no Edital, proporcionando à Administração licitante a melhor proposta – aquela que, a um só tempo, é capaz de aliar o menor preço com a maior qualidade do produto, de acordo com as exigências necessárias a atender com primazia as especificidades do labor no Município

“... que as exigências específicas elencadas no instrumento convocatório não foram lá arroladas por acaso. Ao contrário, as especificações do objeto licitado possuem respaldo técnico e nas indicações técnicas de mecânico do Município e dos servidores motoristas envolvidos na utilização da frota municipal - os quais, no labor cotidiano, observam com a devida percussão quais os requisitos mínimos para o adequado funcionamento dos seus instrumentos de trabalho, sendo que a boa manutenção é requisito mínimo para o bom andamento dos trabalhos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**Preservação da Igualdade entre os Licitantes:**

A manutenção da cláusula do contrato de concessão no edital busca assegurar que todas as empresas licitantes tenham as mesmas condições de competição, evitando que empresas que não tenham acesso à assistência técnica necessária participem do processo licitatório. Dessa forma, promovemos a igualdade entre os licitantes e garantimos que a empresa vencedora será capaz de cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

**4-DA CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos apresentados, decide-se manter a cláusula em questão no Edital de Pregão Eletrônico 12/2023. Ressaltamos que a decisão foi tomada considerando o interesse público e a legislação vigente, e tem como objetivo garantir a eficácia e a transparência do processo licitatório.

Reforçamos que o processo de licitação continuará seguindo seu curso, e as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas. Caso persistam dúvidas ou considerações a respeito do edital, estamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Com base no que foi exposto acima, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido e o edital será mantido em sua íntegra.

Agradecemos pela sua compreensão e pela participação no processo licitatório.

Porto Vera Cruz/RS, 09 de novembro de 2.023.

Marlise Marci Grutzmann

Pregoeira